



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº : 006/2000.

Modifica o § 5º, do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e a Mesa promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º- O § 5º, do artigo 22, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:


Art. 22-.....

§ 5º- A eleição para renovação da Mesa far-se-á na última sessão ordinária, do segundo período legislativo, considerando empossados automaticamente os eleitos, em 01 (primeiro) de janeiro, cujos membros terão mandato de um ano, proibida a recondução para o mesmo cargo no ano imediatamente subsequente.

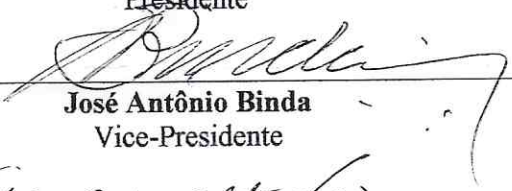
Art.2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

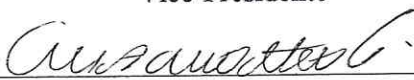
Sala Vereador Augusto Celestino Barbosa, 28 de novembro de 2000.



Natal Antônio Casagrande
Presidente



José Antônio Binda
Vice-Presidente



Marcos Antônio Mattedi
Secretário

Nota: Emenda oriunda do Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº:001/2000.

